



Regimento do Programa do Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Título I

Da constituição e objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, vinculado ao Departamento de Filosofia (DEFIL) do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), e constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CEPE N° 7320, ou pelas suas atualizações, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia será designado, no presente Regimento, pelo termo *Programa* e abrigará os cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia.

Art. 2º. O Programa tem os seguintes objetivos fundamentais:

- a) Criar condições para a investigação sistemática na Área de Concentração Filosofia, elaborando parâmetros de análise que respondam às necessidades que constituem o núcleo específico do programa.
- b) Formar profissionais de alta capacitação que tenham a competência necessária para, a partir de princípios e de conceitos filosóficos e sócio-históricos, elaborar e organizar conhecimento na Área de Filosofia contribuindo para a tradição, a inovação criteriosa e o progresso da Filosofia em nosso país.
- c) Incentivar, na Área de Concentração abrangida pelo Programa, a criação de grupos de pesquisadores que se dediquem à produção do conhecimento filosófico.

Art. 3º O Programa será academicamente estruturado em uma área de concentração, denominada Filosofia, e em três linhas de pesquisa: *Linha 1: Estética e Filosofia da arte; Linha 2: Ética e Política; e Linha 3: Metafísica, Epistemologia e filosofia da religião.*

Título II

Da coordenação didática e administrativa do Programa

Art. 4º. A coordenação didática e administrativa do Programa será realizada pelo Colegiado, pela Assembléia e pela Coordenação do Programa.

Art. 5º. O Colegiado será formado pelo coordenador do Programa, pelo vice coordenador, pelos coordenadores das três linhas de pesquisa, por um representante discente e um servidor técnico administrativo ligado ao PPG.

§ 1º. O Colegiado, que será presidido pelo coordenador do Programa, terá como funções as estabelecidas pela Resolução CEPE N° 7320, ou suas atualizações. Nas votações em que houver empate, caberá ao coordenador do Programa o voto de minerva.

§ 2º. São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE 7320, ou suas atualizações:

- a) homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;



- b) homologar os nomes dos docentes titulares do Programa e de um discente indicados para constituir a Comissão de Bolsas nos termos da resolução que a regula;
- c) homologar a distribuição de bolsas de estudo efetuada pela Coordenação do Programa;
- d) designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o Programa;

§ 3º. O Colegiado poderá, quando considerar necessário, encaminhar questões para apreciação da Assembléia e receber sugestões, apenas em caráter consultivo, porém, ele é soberano nas deliberações finais.

Art. 6º. A Assembléia será presidida pelo coordenador do Programa - será formada por todos os seus docentes permanentes, por um representante discente do Mestrado e por um representante discente do Doutorado.

§ 1º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) decidir sobre questões atinentes a este Regimento e sobre aspectos estruturais relativos ao Programa;
- b) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador do Programa;
- c) determinar o número de vagas do Mestrado e do Doutorado;
- d) determinar as formas de admissão dos alunos ingressantes, em conformidade com a resolução CEPE 7320, ou suas atualizações;
- e) aprovar as normas gerais que orientam a atuação da Comissão de Bolsas e Avaliação Discente.

Art. 7º. Compete à Coordenação do Programa, além do estabelecido pela Resolução CEPE 7320:

- a) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- c) organizar os relatórios concernentes ao processo de avaliação do Programa;
- d) efetuar a implementação de novas bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas, seguindo as normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas.
- e) convocar as reuniões do Colegiado e da Assembléia.

Título III

Do corpo docente e da orientação

Art. 8º. O corpo docente do Programa será composto por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) professores permanentes lotados no DEFIL, em outros departamentos da UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- b) professores colaboradores lotados no próprio Programa, em outros departamentos da UFOP, ou ainda aqueles ligados a outra instituição e aposentados;
- c) professores visitantes.

Art. 9º A totalidade dos professores permanentes do Programa, atuando, seja no Mestrado, ou no Doutorado, deverá ser credenciada a cada 4 (quatro) anos, segundo critérios e normas



fixados em resoluções específicas. Aqueles que não atenderem as mínimas condições exigidas pelos critérios de produtividade e excelência do credenciamento serão automaticamente descredenciados e deverão aguardar, ao menos 2 (dois) anos para solicitem nova avaliação de credenciamento.

§ 1º. O nível de exigência de produtividade para o credenciamento no curso de Doutorado será naturalmente maior do que para o de Mestrado e seguirá sempre as orientações das normas atualizadas pelo nosso Documento de Área na CAPES.

§ 2º. Todos os professores colaboradores deverão ser credenciados segundo critérios e normas específicas relativas às categorias listadas no item (b) do artigo anterior.

§ 3º. O credenciamento de novos professores dar-se-á em fluxo contínuo, nos termos estabelecidos por resolução específica, aprovada pelo Colegiado de curso.

Art. 10º Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) orientandos, seja de Mestrado ou de Doutorado, limite este que poderá ser temporariamente alterado em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

Art. 11º Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE Nº 7320, ou suas atualizações:

- a) informar a Coordenação e o Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos;
- b) fornecer as informações e os documentos requeridos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sempre que demandado.

Título IV

Da Avaliação do Corpo Docente

Art. 12º. O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado com a aplicação de provas, elaboração de trabalhos ou relatórios e, ainda, por outro instrumento de avaliação homologado pelo Colegiado, quando da proposição dos professores responsáveis pelos componentes curriculares.

§ 1º O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F. observado o seguinte quadro de equivalência:

- A - 9 a 10
- B- 8 a 8,9
- C - 7 a 7,9
- D - 6 a 6,9
- E - 4 a 5,9
- F < 4 (ou infrequência)

§ 2º. Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina.



d) O Colegiado do Programa poderá estabelecer, em seu Regimento, outros critérios de desligamento do estudante, desde que não contrariem o explicitado nesta Norma.

Título V

Da organização didática

Art. 13º A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação ou tese.

Art. 14º O curso de Mestrado deverá ser integralizado em, no mínimo, 18 dezoito e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, incluída nesse tempo a aprovação da dissertação. O curso de Doutorado deverá ser integralizado em, no mínimo 36 (trinta e seis) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, incluída nesse tempo a aprovação da tese. Não serão incluídos na contagem do tempo, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, de períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Admitir-se-á, em casos excepcionais, que os prazos para defesa acima estipulados possam ser prorrogados, tanto no caso do Mestrado quanto do Doutorado. Para este fim o discente apresentará, com a devida antecedência, um ofício ao Colegiado com suas razões, devendo o mesmo ser assinado por ele e por seu orientador. Contudo, em cumprimento as normas CEPE Nº 7320, serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses e o Doutorado em até 60 meses.

Art. 15º As disciplinas do Programa, compreendendo matérias destinadas a complementar a formação do pós-graduando, expressarão os conteúdos definidos pela área de concentração, entendida como circunscrição geral do conhecimento, e pelas linhas de pesquisa, concebidas como seu aprofundamento e sua especialização.

Art. 16 Como o intuito fundamental da estrutura curricular é garantir sua **flexibilidade**, sem prejuízo de seu caráter formativo, o programa exigirá o cumprimento de um total de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas para a integralização do curso de Mestrado, obtidos da seguinte maneira:

- a) 12 créditos obtidos nas disciplinas ofertadas pela linha de pesquisa de vinculação do aluno;
- b) 04 créditos obtidos em disciplinas escolhidas independentemente de vinculação às linhas de pesquisa;
- c) 12 créditos obtidos na aprovação da defesa de dissertação;

Art. 17º. Atendendo ao mesmo critério de flexibilização, o Programa exigirá o cumprimento de um total de 40 (quarenta) créditos, obtidos da seguinte forma:

- a) 16 créditos obtidos nas disciplinas ofertadas pela linha de pesquisa de vinculação do aluno;
- b) 08 créditos obtidos em disciplinas escolhidas independentemente de vinculação às linhas de pesquisa;
- c) 16 créditos obtidos na aprovação da defesa da Tese;



§ 1º. O discente não poderá cursar todas as disciplinas relativas ao item (a), referente aos dois artigos anteriores, num mesmo semestre letivo.

§ 2º. Nos semestres em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação ou Elaboração de Tese, sem direito a crédito.

Art. 18º Será considerado desligado do curso de Mestrado ou Doutorado o discente que, além do estabelecido na Resolução CEPE 7320:

- a) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- b) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- c) abandonar o Programa, segundo o estabelecido no artigo 30º deste Regimento;
- d) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- e) não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos nos artigos 16º e 17º;
- f) não defender a qualificação nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- g) for reprovado no exame de qualificação uma segunda vez;
- h) não defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado nos prazos estabelecidos por este Regimento;
- i) for reprovado na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado uma segunda vez;

Art. 19º O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência e assinatura física de seu orientador, um relatório anual, nos termos estabelecidos pela resolução que orienta o funcionamento da Comissão de Bolsas.

Título VI

Da Comissão de Bolsas e avaliação discente

Art. 20º A Comissão de Bolsas e avaliação discente será composta pelo Coordenador, três docentes permanentes e um representante discente.

Parágrafo único. Os representantes docentes e discentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 21º Compete à Comissão de Bolsas e avaliação discente:

- a) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes a bolsas e à apresentação do relatório discente anual, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- b) avaliar os relatórios discentes anuais apresentados pelos alunos, apresentando ao Colegiado um relato por escrito sobre o cumprimento das exigências estabelecidas;
- c) aplicar as sanções cabíveis em caso de inobservância das regras e prazos a que estão submetidos os alunos bolsistas.

Título VII

Da admissão de discentes

Art. 22º A admissão ao Programa se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção regular e específica para discentes;



b) transferência de aluno oriundo de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 23º Os alunos admitidos por seleção regular, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, deverão participar de concurso público, cujas normas e calendário serão divulgadas por meio de edital específico.

Art. 24º Além do previsto na resolução CEPE 7320, ou suas atualizações, poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de documento que comprove a conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou que demonstre estar em condições de concluí-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes. Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de documento que comprove a obtenção de título de mestre em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou que demonstre estar em condições de obtê-lo antes do início do período de matrícula dos ingressantes.

Parágrafo Único. Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Programa, documento comprobatório de conclusão da graduação, no caso do Mestrado, e documento comprobatório da obtenção do título de mestre, no caso do Doutorado, estarão automaticamente impedidos de se matricular.

Art. 25 Os alunos admitidos por transferência, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, serão entrevistados por comissão composta por 3 (três) docentes permanentes e designada pelo Colegiado, que definirá sua forma de funcionamento e os critérios de avaliação a serem adotados.

Parágrafo único. Após o encerramento de seus trabalhos, a comissão responsável pela análise do pedido de transferência apresentará um relatório final ao Colegiado. Caso a comissão dê parecer favorável à admissão do candidato, descreverá também no relatório se o Programa deve aceitar os créditos cumpridos pelo aluno na instituição de origem, bem como sugerir o número de disciplinas a serem cursadas na UFOP, se for o caso.

Título VIII

Da matrícula, do trancamento e da desistência

Art. 26º Os candidatos habilitados a ingressar no Programa através de seleção regular ou de transferência deverão se matricular junto à secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 27º Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 28º Aos discentes são facultadas duas modalidades de trancamento:

- a) o trancamento do período letivo, o qual deverá ser solicitado até o primeiro terço do mesmo;
- b) o trancamento em disciplina do Programa.

Art. 29º O trancamento total de matrícula será concedido apenas em caráter excepcional, com base em motivos relevantes e com a aprovação do Colegiado, podendo ocorrer por, no máximo, 1 (hum) semestre letivo.

Parágrafo Único. O discente que efetuar o trancamento total de matrícula, caso seja bolsista, perderá a bolsa de estudo.

Art. 30º Serão considerados desistentes do curso, implicando o desligamento do Programa, os casos em que o discente não se matricular no semestre letivo nem requerer trancamento total de matrícula.



Parágrafo Único. A matrícula fora do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico poderá ocorrer em situações excepcionais, devendo o aluno apresentar requerimento justificado à Coordenação.

Art. 31º Será permitida a alunos não vinculados ao Programa a matrícula isolada em suas disciplinas, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) a existência de vagas nas disciplinas;
- b) o atendimento a pré-requisitos fixados pelo Colegiado;
- c) a aprovação pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. O total de vagas a serem utilizadas em matrículas isoladas será definido pela Coordenação, considerando-se o número de alunos regulares matriculados e a consulta feita aos docentes que ministrarão as disciplinas em cada semestre letivo.

Art. 32º O discente regular, caso tenha cursado isoladamente disciplinas do Programa, poderá aproveitar até 8 (oito) créditos no Mestrado e até 4 (quatro) créditos no Doutorado.

Art. 33º Só poderão ser aproveitados os créditos referentes a matrículas isoladas em disciplinas cursadas nos quatro semestres letivos que antecederem o semestre em que o aproveitamento é requerido.

Título IX

Do exame de qualificação

Art. 34º O grau de desenvolvimento dos estudos do discente no Programa, especialmente da preparação de sua Dissertação ou Tese, será avaliado através de um exame de qualificação. No Mestrado este exame será realizado diante de banca constituída pelo orientador, na qualidade de presidente, e, facultativamente, por mais um ou dois docentes convidados que possuam o grau de doutor. No Doutorado, além do orientador, também na qualidade de presidente, o exame será avaliado obrigatoriamente por mais dois dois docentes convidados com o grau de doutor.

Art. 35º O exame de qualificação deverá ser realizado nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, não se considerando os semestres de trancamento total de matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá ampliar o prazo de defesa de qualificação mediante requerimento justificado do aluno, acompanhado de parecer do orientador.

Art. 36º O exame implicará a apresentação de relatório escrito pelo discente, e a arguição dos dois professores convidados.

Parágrafo Único. O formato dos relatórios de qualificação deve seguir o estabelecido em resolução própria.

Art. 37º O orientador e o aluno deverão respeitar o prazo de, ao menos, 30 (trinta) dias entre o depósito do relatório de qualificação na Secretaria do Programa e a data do exame.

Art. 38º O resultado do exame será registrado em ata específica, a ser homologada pelo Colegiado, podendo a banca deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato;
- c) pela apresentação de novo relatório em prazo determinado.



Parágrafo Único. Em caso de realização de segundo exame de qualificação, o relatório só poderá ser aprovado ou reprovado, sendo vedada a possibilidade de uma terceira avaliação.

Título X

Da defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado

Art. 39º A dissertação de mestrado e a tese de doutorado terão como base o trabalho de pesquisa realizado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, devendo demonstrar capacidade de reflexão e sistematização, domínio do tema investigado e da metodologia científica utilizada.

Art. 40º O aluno do Mestrado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua dissertação à Secretaria do Programa dentro dos prazos previstos para a integralização do curso, em uma via digital.

Art. 41º O aluno do Doutorado, com a anuência do orientador, deverá entregar sua tese à Secretaria do Programa dentro dos prazos previstos para a integralização do curso, em uma via digital.

Art. 42º O orientador e o aluno deverão respeitar o prazo de, ao menos, 30 (trinta) dias entre o depósito da dissertação ou da tese na Secretaria do Programa e a data da defesa.

Art. 43º As bancas examinadoras serão compostas: a) no caso do mestrado, pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por 2 (dois) professores com o título de doutor, um deles, ao menos, externo ao quadro da UFOP; b) no caso do doutorado, pelo orientador do discente, na qualidade de presidente, e por 4 (quatro) professores com o título de doutor, dois deles, ao menos, externos ao quadro da UFOP.

§ 1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da banca, o Colegiado designará um substituto;

§ 2º. Caberá ao orientador a indicação em tempo hábil de membros suplentes, sendo 1 (hum) no caso das bancas de mestrado e 2 (dois) das bancas de doutorado.

Art. 44º A defesa no Mestrado e no Doutorado implicará na apresentação da dissertação ou da tese pelo candidato, seguida da arguição e das respostas do candidato, ao fim do que a banca deve deliberar a portas fechadas. Uma vez que se chegue a uma conclusão a respeito do trabalho e do desempenho do candidato, a mesma será proclamada na presença do candidato e do público.

Art. 45º O resultado da defesa será registrado em ata específica, podendo a banca deliberar: a) pela aprovação do candidato; b) pela reprovação do candidato; c) pela reapresentação do trabalho em prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Em caso de realização de segunda defesa de dissertação ou tese, a banca só poderá aprovar ou reprovar o candidato.

Título XI

Da concessão do grau acadêmico

Art. 46º O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução CEPE 7320 estará habilitado, conforme o caso, a obter os graus de mestre ou doutor em Filosofia concedidos pela UFOP.

Título XII

Das disposições gerais



Art. 47º Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem seu arquivo, devendo este ser objeto de gestão documental apropriada, conforme regras do Arquivo Nacional, sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 48º Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução da Assembleia do Programa.

Art. 49º O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFOP.

Ouro Preto, 13 de junho de 2019

Prof.Dr. Bruno Almeida Guimarães

Coordenador do Programa em Pós-Graduação em Filosofia da UFOP

**Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do
Programa de Pós-Graduação em Filosofia**



O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFOP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

Resolve:

Art. 1. Poderá ser credenciado como *membro permanente* desse Programa de Pós-Graduação docente com vínculo funcional-administrativo com a UFOP, professor emérito, docente aposentado da UFOP com vínculo regularizado pela Instituição, bolsista ou residente pós-doutoral da UFOP, ou ainda docente externo à UFOP, que tenha anuência formal da Instituição de origem, desde que atendam os seguintes requisitos:

I. tenha concluído a orientação de, pelo menos, dois alunos, seja de Monografias de Conclusão de Curso de Graduação, o iniciação científica, especialização, mestrado ou doutorado, sendo que, ao menos uma das orientações já tenha sido de pós-graduação *stricto sensu*;

II. possua produção intelectual compatível com as regras estabelecidas no Art. 2 desta Resolução;

III. possua parecer favorável ao credenciamento emitido por um docente (membro do corpo permanente do Programa) mediante análise da documentação comprobatória de produção intelectual compatível;

IV. tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFOP.

Art. 2. Para avaliação da produção intelectual para fins de credenciamento ou recredenciamento no Programa, o docente que pretende se integrar ao quadro permanente no Curso de Mestrado deverá apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento, publicação ou aceite para publicação de, pelo menos, 3 (três) artigos em periódicos qualificados com conceito B2 ou superior, conforme tabela de periódicos apresentada pela Diretoria de Avaliação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para a área de Filosofia.



§ 1º.: Admite-se, como modalidade de produção acadêmica alternativa à explicitada neste item, a publicação de livros autorais, capítulos de livros e organização de livros desde que os mesmos tenham ISSN, tenham sido publicados por editora com conselho editorial e não sejam considerados endógenos pelos critérios da Capes.

§ 2º.: Produção técnica, de divulgação científica e de caráter cultural poderá ser considerada, caso o interessado indique claramente seu impacto acadêmico e social e a equivalência pretendida com item de produção bibliográfica aqui exigida, restando a decisão final ao Colegiado do Curso sobre a pertinência do pleito.

Art.3º; O nível de exigência de produtividade para o credenciamento no curso de Doutorado será naturalmente maior do que aquele para o de Mestrado e seguirá as orientações dos padrões de excelência indicadas para um Curso de Avaliação de nota 5, segundo os critérios atualizados pelo nosso Documento de Área na CAPES.

§1º Entende-se por padrões de excelência a publicação de no mínimo 5 produções no quadriênio em periódico bem qualificados classificados nos estratos superiores do sistema Qualis, ou seja, periódicos A1, A2, B1 e B2.

§2º Substitutivamente, admite-se como modalidade de produção acadêmica alternativa a publicação de livros autorais e produções técnicas que atendam aos critérios estabelecidos nos parágrafos 3 e 4 do Art. 2º.

Art4º O credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes no Programa será feito no início de cada quadriênio. Os pedidos serão levados à reunião ordinária do Colegiado do PPG em Filosofia para decisão final à luz de parecer emitido pelo docente designado para este fim; e orientada pelos termos da presente Resolução.

§1º. Aqueles que não atenderem as mínimas condições exigidas pelos critérios de produtividade e excelência do credenciamento serão automaticamente descredenciados pelo Colegiado e deverão aguardar, ao menos 2 (dois) anos para solicitem nova avaliação de credenciamento.



Art.5º

Após os dois primeiros anos de cada quadriênio o Colegiado procederá a uma análise da produção dos docentes e das diretrizes externas e internas visando a possíveis correções e reelaborações junto ao corpo docente permanente.

§1º No caso de não ser concedido um recredenciamento excepcional pelo Colegiado ao docente permanente que não atingiu a produção intelectual compatível, o docente será descredenciado automaticamente.

Art 7º.

O docente que tiver sua solicitação de recredenciamento indeferida poderá solicitar seu reingresso como membro permanente assim que cumprir os requisitos para credenciamento de docente permanente dispostos nos artigos 1 e 2 desta resolução.

Art. 8.

Poderão ser credenciados como *docente colaborador* deste Programa de Pós-Graduação o docente não enquadrado como permanente, incluindo bolsista e residente de pós-doutorado, professor emérito e aposentado, que participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuir ou não vínculo com a instituição, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. tenha título de doutor em filosofia ou áreas afins;
- II. possua perfil de produção intelectual compatível com as linhas de pesquisa do programa, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;
- III. esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;
- IV. possua parecer favorável ao credenciamento emitido por um docente (membro



do corpo permanente do Programa) por análise da documentação comprobatória de produção intelectual compatível;

V. tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 9. Ficará a cargo do Coordenador do Programa a designação de pareceristas para a avaliação das solicitações de credenciamento e reconhecimentos tanto de docentes permanentes quanto de colaboradores.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Prof. Dr. Bruno Almeida Guimarães
Presidente do Colegiado PPG Filosofia